



PUBLICADO EM 29/05/08
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste/MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Autor(es): Ângelo Mendes, Ednilson Carraro, Jeferson Luiz Tomazoni, José Ricardo de Melo Menezes, Luiz Carlos Freitas Brandão, Pedro Freitas de Oliveira e Renato Maffissoni.

LEI Nº. 691/2008, DE 29 DE MAIO DE 2008

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permitir o desmembramento de lotes urbanos, contanto que preencham os seguintes requisitos:

- I. Estejam localizados em esquinas;
- II. Permaneça cada um dos lotes, com no mínimo, 180m² (cento e oitenta metros quadrados).

Art. 2º Caso seja necessária a ampliação da rede de água e esgoto e recuperação asfáltica em decorrência do desmembramento dos lotes, as despesas ficarão por conta dos proprietários dos lotes desmembrados.

Art. 3º Os desmembramentos a que se refere o Art. 1º deverão ser efetuados até o dia 31 de dezembro de 2008, após o que prevalecerá o disposto na Lei Municipal nº 157/89.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 616/2006 de 16 de março de 2006.

São Gabriel do Oeste - MS.
Em 29 de maio de 2008.



**ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL**



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"